Orientação nº 36

Apresenta orientações para atendimento a pedidos de vista e extração de cópias dos autos de Inquéritos Policiais e Cartas Precatórias e revoga a Orientação Normativa nº 27/2009-COGER/DPF.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL BRASÍLIA-DF, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2010 BOLETIM DE SERVIÇO Nº. 143

DA CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº. 36-COGER/DPF, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Apresenta orientações para atendimento a pedidos de vista e extração de cópias dos autos de Inquéritos Policiais e Cartas Precatórias e revoga a Orientação Normativa nº. 27/2009-COGER/DPF.

O CORREGEDOR-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 32, do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº. 3.961, de 24 de novembro

de 2009, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União n^{o.} 225, de 25 de novembro de 2009, e pelo inciso II, do artigo 244, da Instrução Normativa n^{o.} 13-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, publicada no Boletim de Serviço – BS n^{o.} 113, de 16 de junho de 2005,

Considerando a necessidade de se esclarecer dúvidas em relação aos pedidos de vista e de extração de cópias dos autos de inquérito policial disciplinadas no item 45 da IN n^{o} 11/2001-DG/DPF,

Considerando os procedimentos relativos à vista de autos de processos e de inquéritos previstos na Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1994,

Considerando o sigilo previsto no artigo 20 do Código de Processo Penal,

Considerando o disposto na Súmula Vinculante $n^{0.}$ 14, do Supremo Tribunal Federal, de 02 de fevereiro de 2009, e,

Considerando as diretrizes contidas na Resolução n $^{\rm o.}$ 58, do Conselho da Justiça Federal, de 25 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Expedir este ato normativo para ORIENTAR as Unidades do Departamento de Polícia Federal quanto aos pedidos de vista e de extração de cópias dos autos de inquérito policial e cartas precatórias.

Art. 2º. A autoridade policial competente deverá assegurar aos investigados e a seus advogados o direito de consultar o inquérito policial em cartório.

Art. 3º. Os pedidos de extração de cópias do inquérito policial e de vista dos autos deverão ser formulados por meio de petição dirigida à autoridade policial competente, contendo, no mínimo, os dados qualificativos do investigado, e, se possível, o número do procedimento.

Art. 4º. O pedido de cópia de peças do inquérito deverá indicar as folhas a serem copiadas, as quais serão fornecidas a expensas do interessado, lavrando-se certidão.

Art. 5°. Os investigados e seus advogados somente terão acesso aos dados e documentos já incorporados aos autos, relativos a si, ou no segundo caso, a seus clientes.

Art. 6°. Não será concedido aos investigados, ou a seus advogados, acesso a diligências em curso, nem a informações que digam respeito exclusivamente a terceiros, investigados ou não.

Art. 7º. Para assegurar o sigilo da investigação criminal, a autoridade policial competente determinará ao escrivão do feito o desentranhamento de despacho ou de documentos que façam menção a diligências ainda não cumpridas ou em andamento.

Art. 8º. Nos casos de inquéritos com publicidade restrita, o pedido de vista dos autos e de extração de cópias, acompanhado da necessária procuração, será analisado pela autoridade policial com fundamento na decisão que decretou o sigilo.

Art. 9^{o.} Os pedidos de vista e de extração de cópia de cartas precatórias, dirigidos às autoridades policias deprecadas, obedecerão às diretrizes desta orientação normativa, não sendo admitidos quanto aos quesitos formulados pela autoridade deprecante, a fim de não frustrar a eficácia da diligência policial.

Art. 10. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

Art. 11. Revoga-se a Orientação Normativa nº. 27/2009, de 20/02/2009, publicada no BS nº. 40, de 02/03/2009.